

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2020

Referência – MPRJ 2020.00306828

Inquérito Civil nº 02/20 da 4ª PJTCSCAP: “Acompanhar e fiscalizar medidas adotadas pelos gestores da saúde do Município do Rio de Janeiro, no âmbito da atenção primária à saúde, no enfrentamento à pandemia da COVID-19, tendo em vista a situação de emergência em saúde pública fixada pela Lei nº 13.979/20 e pela PT GM/MS nº 356 de 11/03, bem como apurar a existência de possíveis irregularidades na prestação de serviço pela Atenção Primária no município do Rio de Janeiro durante o período Pandemia da COVID-19.”

Email: saudecapital4@mprj.mp.br

Recomendação aos Excelentíssimos Senhores Prefeito Municipal e Secretária Municipal de Saúde do Município do Rio de Janeiro

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pela promotora de justiça abaixo assinada, da 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Capital e pela Força Tarefa de Atuação Integrada na Fiscalização das Ações Estaduais e Municipais de Enfrentamento à COVID-19 – FT-COVID-19/MPRJ, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento nos artigos 127 e 129, III da Constituição da República, no artigo 27, parágrafo único, inciso IV da

Alessandra Macrato Neves
Promotora de Justiça
Mat. 2097

Av. Nilo Peçanha, 151 – 9º andar – Centro – Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20020-100 – Tel.: (21) 2240-3403/2789

Lei nº 8.625/93, no artigo 34, inciso IX, da Lei Complementar Estadual nº 106/03 e no artigo 15, da Resolução nº 23/2007, do CNMP;

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público, por força do artigo 127 da Constituição da República, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública (aos quais se incluem as ações e serviços em saúde), aos direitos assegurados pela Constituição Federal/88, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, inciso II, da Constituição Federal/88);

CONSIDERANDO que a saúde configura um direito público subjetivo e fundamental (direito à vida) do ser humano, cujo dever de assegurar foi conferido à Administração Pública, conforme previsão dos artigos 23, inciso II, 24, inciso XII e 30, inciso VII, 196 e 197, todos da Carta Constitucional de 1988;

CONSIDERANDO que às Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Capital, nos termos da Resolução GPGJ n. 2.091/2017, incumbe, na área territorial do Município do Rio de Janeiro, promover a defesa, extrajudicial e judicial, dos direitos transindividuais à saúde, inclusive mental, especificamente em relação aos serviços de saúde prestados com emprego de recursos públicos;

CONSIDERANDO que, para o exercício dessa atribuição, poderão os representantes do Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à concretização do direito social fundamental à saúde (art. 6º, com a redação conferida pela Emenda Constitucional

Av. Nilo Peçanha, 151 – 9º andar – Centro – Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20020-100 – Tel.: (21) 2240-3403/2789


Alessandra Honório Neves
Promotora de Justiça
Mat. 2097

nº 90/2015, e art. 197 da CRFB), fixando prazo razoável para sua perfeita adequação, sendo incluídos os serviços e ações de saúde;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público garantir a observância dos direitos transindividuais dos usuários do Sistema Único de Saúde, bem como o atendimento ao direito fundamental social à saúde a todos, adotando as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

CONSIDERANDO que a saúde é um bem difuso de expressão constitucional, de relevância pública e dever do Estado, nos termos dos artigos 196 e 197 da Constituição de 1988, tendo o art. 10 da Lei nº 7.783/1989 qualificado, como serviços públicos essenciais, os serviços de assistência médica e hospitalar;

CONSIDERANDO a Declaração de EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30/01/2020, em virtude do surto do novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria GM n. 188, de 03/02/2020, pela qual o Ministério da Saúde declarou a situação de EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), haja vista que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública; bem como exige resposta coordenada das ações de saúde de competência da vigilância e atenção à saúde, entre as três esferas da gestão do SUS;

CONSIDERANDO que, em fevereiro de 2020, o COE-nCoV publicou o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo Novo Coronavírus

Av. Nilo Peçanha, 151 – 9º andar – Centro – Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20020-100 – Tel.: (21) 2240-3403/2789

Alessandra Honorato Neves
Promotora de Justiça
Mat. 2097

COVID-19, cujo conteúdo orienta as secretarias de saúde dos municípios, dos estados e do Distrito Federal a elaborarem e publicarem seus planos de contingência, contendo todas as ações de enfrentamento da epidemia, como, por exemplo, a organização de sua rede hospitalar, com a necessária ampliação de leitos se necessário;

CONSIDERANDO que, em 06 de fevereiro de 2020, o Parlamento brasileiro, em razão da propagação mundial do COVID-19, promulgou a Lei Federal n. 13.979/20, de iniciativa do Presidente da República Jair Bolsonaro, com o objetivo de definir, em âmbito nacional, o marco regulatório sobre o enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde elevou o estado de contaminação pelo novo Coronavírus à pandemia, devido a sua rápida disseminação geográfica, cobrando uma ação dos governos compatível com a gravidade da situação a ser enfrentada, editando a Portaria nº 356/20, com o objetivo de regular o diploma legal supracitado e orientar os demais entes federativos na adoção de medidas para enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO que face à gravidade da situação atual instalada no país, foi decretada "a ocorrência do ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA", por meio do Decreto Legislativo n. 06, publicado no Diário Oficial da União de 20/03/2020;

CONSIDERANDO que, no dia 12 de março de 2020, o prefeito Marcelo Crivella editou o Decreto RIO nº 47.246, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de

Alessandra Fioncaro Neves
Promotora de Justiça
Mat. 2097

fevereiro de 2020, estabelecendo medidas para o enfretamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que, em seguida, foi publicado o Decreto RIO nº 47.247, de 13 de março de 2020, que estabelece conjunto de ações necessárias à redução do contágio pelo COVID-19;

CONSIDERANDO que, em 17 de março de 2020, foi declarada Situação de Emergência no Município do Rio de Janeiro por meio do Decreto RIO nº 47.263, que também autoriza a Secretaria Municipal de Saúde a tomar uma série de medidas para enfrentar a epidemia, como a mobilização dos órgãos municipais, para atuarem sob a sua coordenação, nas ações de redução das consequências da pandemia e de retorno à normalidade, bem como a mobilização de profissionais de saúde inativos, para reforçar as ações de resposta ao desastre e ampliar as ações de assistência à população;

CONSIDERANDO que, em 19 de março de 2020, foi instituído o Gabinete de Crise da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, com o objetivo de organizar e executar a integração das operações dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal nas ações de combate à pandemia, por meio do Decreto RIO nº 47.269;

CONSIDERANDO que foi publicado o Decreto RIO nº 47.282, de 21 de março de 2020, que determina a adoção de medidas adicionais, pelo Município, para enfrentamento da pandemia do COVID-19.

Alessandra Flomoso Neves
Promotora de Justiça
Mat. 2097

CONSIDERANDO que, nesse íterim, foi publicada a Deliberação Conjunta CIB/COSEMS-RJ nº 68, de 25 de março de 2020, que estabelece recurso do bloco de custeio das ações e serviços públicos de saúde, a ser disponibilizado ao estado do Rio de Janeiro e seus municípios, destinados a ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus;

CONSIDERANDO que, diante da situação de emergência instalada em fevereiro/2020, a 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Capital vem acompanhando as ações tomadas pelo Município do Rio de Janeiro, com a efetiva participação em reuniões e expedição de ofícios em busca de esclarecimentos acerca das medidas que vêm sendo adotadas na atenção primária municipal;

CONSIDERANDO que a Atenção Básica é a porta de entrada para o Sistema Único de Saúde e de suma importância no enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), pois oferece atendimento resolutivo, podendo identificar precocemente os casos da doença, promovendo os cuidados em casos leves e o remanejamento dos pacientes para serviços especializados em casos mais graves ou de pacientes com comorbidades;

CONSIDERANDO a necessidade de que haja o **ADEQUADO E REGULAR FUNCIONAMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA COMO PORTA DE ENTRADA RESOLUTIVA, DE IDENTIFICAÇÃO PRECOCE E ENCAMINHAMENTO CORRETO DE CASOS MAIS GRAVES DE COVID-19, nos termos do que dispõe o FLUXO DE MANEJO CLINICO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE EM TRANSMISSÃO COMUNITÁRIA,** publicado pelo Ministério da Saúde, como orientação ao enfrentamento do CORONAVIRUS;

Alessandra Amorim Neves
Promotora de Justiça
Mat. 2097

Av. Nilo Peçanha, 151 – 9º andar – Centro – Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20020-100 – Tel.: (21) 2240-3403/2789

CONSIDERANDO que as unidades de atenção primária são os equipamentos de saúde com maior capilaridade em todo o território do município, estão presentes em várias comunidades carentes e trabalham com a lógica da população referenciada, razões pelas quais as suas equipes têm potencial para fazer uma grande diferença na prestação de assistência à saúde a pessoas extremamente vulneráveis nesse contexto de pandemia, tais como, doentes crônicos, idosos (em domicílio ou em ILPIs) e gestantes;

CONSIDERANDO o Protocolo de Manejo Clínico do Coronavírus (Covid-19) na Atenção Primária à Saúde, estabelecido pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a Resolução SMS Nº 4330, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre orientações sobre a prevenção e manejo da COVID - 19 e a organização dos serviços de atenção primária à saúde do município do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a Resolução SMS Nº 4334, de 18 de março de 2020, que aprova e concede efeito normativo à NOTA TÉCNICA S/SUBREG, anexo I, que orienta as unidades de saúde próprias, conveniadas e contratadas sobre a regulação/agendamento de consultas, exames e/ou procedimentos ambulatoriais eletivos agendados pelo SISREG, quanto à tomada de decisão pela necessidade de suspensão temporária de procedimentos ambulatoriais eletivos agendados pelo Sistema Nacional de Regulação - SISREG no âmbito do Complexo Regulador Municipal;

CONSIDERANDO a Resolução SMS Nº 4354, de 06 de abril de 2020, que dispõe sobre as orientações quanto ao manejo de gestantes e puérperas - COVID-19;

Alexsandro Henrique Neves
Promotor de Justiça
Mat. 2097

Av. Nilo Peçanha, 151 – 9º andar – Centro – Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20020-100 – Tel.: (21) 2240-3403/2789

CONSIDERANDO a Resolução SMS Nº 4355, de 06 de abril de 2020, que dispõe sobre as orientações quanto ao Manejo e Cuidados de Saúde da Criança e Aleitamento Materno durante a Epidemia da COVID 19;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO SMS Nº 4402, de 18 de maio de 2020, que aprova e concede efeito normativo à Nota Técnica nº 006/2020, anexo I, que dispõe sobre orientações para as unidades de saúde próprias, conveniadas e contratadas no âmbito do SUS do Município do Rio de Janeiro sobre a regulação (agendamento) de consultas, exames e/ou procedimentos ambulatoriais eletivos agendados pelo SISREG durante a Pandemia pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO SMS Nº 4405, de 20 de maio de 2020, que designa servidores municipais, selecionados pela S/SUBPAV, para que exerçam, em caráter excepcional e temporário, 12 (doze) horas de sua carga horária no Hospital Municipal de Campanha, situado na Avenida Salvador Allende nº 6.555, Pavilhão 03 - Barra da Tijuca, ou no Hospital Municipal Ronaldo Gazolla, situado na Av. Pastor Martin Luther King Júnior, nº 10.976 - Acari, Rio de Janeiro – RJ;

CONSIDERANDO que as equipes de ESF têm de estar presentes nas unidades durante o horário ordinário de funcionamento com o escopo de atender a demanda espontânea de todas as pessoas que necessitam de atendimento, inclusive em função de sintomas da COVID-19, o que materializa todas as orientações acima citadas;

CONSIDERANDO o recebimento de notícias referentes ao remanejamento, em razão da COVID-19, de profissionais médicos das unidades de

Av. Nilo Peçanha, 151 – 9º andar – Centro – Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20020-100 – Tel.: (21) 2240-3403/2789

Alessandra Marques Neves
Promotora de Justiça
Mat. 2097

saúde de atenção básica para unidades hospitalares municipais, para cumprimento de carga horária de 12h da sua carga horária total de 24h, o que ocasionará prejuízo no atendimento por esses profissionais nas unidades de atenção primária e comprometerá a assistência, bem como a manutenção de consultas não passíveis de suspensão, como de pré-natal e puerpério;

CONSIDERANDO que TAL SITUAÇÃO VAI, NITIDAMENTE, CONTRA TODAS AS ORIENTACOES E DETERMINAÇÕES ATÉ AQUI EMITIDAS PELA OMS, PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE E PELA PRÓPRIA SMS-RJ, além de fugir à razoabilidade mínima, porquanto nenhum esforço cognitivo se faz necessário para se antever a falta de atendimento adequado a pacientes com sintomas da COVID-19 e de quaisquer outras patologias, CONTRARIANDO TODAS AS NORMAS DE PREVENÇÃO E COMBATE À PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS;

CONSIDERANDO ser a recomendação, nos termos da Resolução GPGJ nº 2227/18, o instrumento de atuação do Ministério Público por meio do qual se expõem, em ato formal, as razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou a deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de irregularidades;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelas Promotoras de Justiça abaixo assinadas, resolve

RECOMENDAR

Av. Nilo Peçanha, 151 – 9º andar – Centro – Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20020-100 – Tel.: (21) 2240-3403/2789

Alessandra Honorato Neves
Promotora de Justiça
Mat. 2097

ao **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO** e à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO**, respectivamente na pessoa do **Prefeito Marcelo Crivella** e da **Secretária Municipal de Saúde Dra. Ana Beatriz Busch**, a adoção das seguintes medidas/providências:

I. Que se abstenham de reduzir a carga horária dos profissionais de saúde, especialmente médicos e enfermeiros lotados nas unidades de atenção primária à saúde do município do Rio de Janeiro, mantendo-se o regular e adequado funcionamento de todas as Unidades Básicas de Saúde do Município, contratando temporariamente outros profissionais, caso necessário, observando-se toda a normatização ordinária e extraordinária (em decorrência da pandemia) para a salvaguarda dos pacientes do Município de modo a impedir a propagação da doença, garantindo-se, assim, o atendimento nas unidades de saúde de atenção básica do município do Rio de Janeiro por médico e enfermeiro, de forma integral, durante todo o horário de funcionamento das referidas unidades, resguardando-se a atenção devida aos pacientes com sintomas da COVID-19 e aos que não possam ter as consultas suspensas;

II. Seja observado o disposto nas resoluções SMS n. 4330, n. 4334, n. 4354, n. 4355 e n. 4402, de 2020, não sendo suspensas as consultas de pré-natal e puerpério, devendo observar a necessidade de manutenção também das consultas de puericultura, bem como a devida atenção ao recém-nascido;

III. Seja observado o disposto nas resoluções SMS n. 4330, n. 4334, n. 4354, n. 4355 e n. 4402, de 2020, para garantir a manutenção das consultas de pacientes portadores de comorbidades como HIV/AIDS, tuberculose, neoplasias e outras condições crônicas onde seja percebido alto risco clínicos, que não possam deixar de receber a devida assistência, avaliando-se cada caso;

IV. Seja encaminhada a este órgão de execução a relação dos médicos que foram efetivamente remanejados - em razão da COVID-19 - das unidades básicas de saúde para unidades especializadas, contendo a

Av. Nilo Peçanha, 151 – 9º andar – Centro – Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20020-100 – Tel.: (21) 2240-3403/2789

Alessandra Honorato Neves
Promotora de Justiça
Mat. 2097

identificação da unidade de saúde de atenção básica de origem, bem como os profissionais médicos substitutos daqueles em remanejamento;

A adoção das providências indicadas deverá ser comunicada e comprovada ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, por intermédio de ofício por e-mail a ser dirigido a 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Capital, no prazo de 48h (quarenta e oito horas) a contar do seu recebimento.

Em caso de não acolhimento (parcial ou total) do que restou recomendado, as razões deverão ser encaminhadas por escrito, no mesmo prazo supra.

Por oportuno, é fixado o prazo de 05 (cinco) dias, a contar de eventual afastamento da sua função/cargo, para encaminhamento a esta Promotoria de Justiça de cópia da comunicação a seus eventuais substitutos ou sucessores do teor da presente recomendação, ficando esta estendida a eles, na íntegra.

Encaminhe-se com urgência a presente recomendação aos seus destinatários, com cópia ao CAO Saúde e à FT-COVID19.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2020.

ALESSANDRA HONORATO NEVES
Promotora de Justiça - Mat. 2097

Alessandra Honorato Neves
Promotora de Justiça
Mat. 2097

MÁRCIA LUSTOSA CARREIRA
Promotora de Justiça - Mat. 2860